

DECISÃO N° 1318698, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25351.417999/2019-91

AIS nº 0639773195-GGFIS

Autuada: J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

A empresa **J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA** foi autuada em 22 de julho de 2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 13 e 67 da Lei nº 6.360/1976 e o art. 18 da Resolução-RDC nº 07/2015. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XV, XVI, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Comercializar os lotes CDL5215 (val.02/2020) e CDL5174 (val. 06/2019) do produto CONDICIONADOR PARA FORTALECIMENTO DE CABELOS COM SILICONE GOTA DOURADA com resultados insatisfatórios no ensaio de rotulagem, detectados nos Laudos de Análise 1903.1P.0/2017 e 1982.1P.0/2017, confirmados pelas Atas no 37/2018 e 38/2018, todos emitidos pela FUNED. As divergências no conteúdo em relação ao Registro, detectadas nos laudos mencionados foram: 1) não declarar no rótulo comercializado o número do processo; 2) por apresentar divergência nos dizeres do rótulo comercializado e a arte final notificada: a) no painel principal a frase “para tratamento cosmético capilar” consta apenas no rótulo comercializado; b) no painel secundário a frase do rótulo comercializado é “contém em sua composição extrato de erva natural que fortalece os cabelos e devolve a saúde, o brilho e a maciez” enquanto na arte final notificada a frase é “Contém na sua composição extracto de erva natural que fortalece os cabelos e devolve a saúde, brilho e suavidade”; c) no painel secundário foi detectada divergência entre a fórmula declarada no rótulo comercializado e a declarada na notificação do produto, pois somente no rótulo comercializado consta o ingrediente Citric Acid.

[...]

Notificada da autuação em 16 de agosto de 2019 (fls. 28), a Autuada apresentou sua defesa em 2 de setembro de 2019 (fls. 32-41), alegando, em suma, que os Laudos de Análise

1903.1P.0/2017 e 1982.1P.0/2017 foi objeto do Auto de Infração nº 1151 emitido pela Vigilância Sanitaria de Brodowski-SP e portanto, requer que o presente AIS seja declarado nulo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 24 setembro de 2020 pelo arquivamento do AIS, argumentando que as alegações da empresa procedem. Além disso, e a cópia do AIS nº 1151 emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Brodowski-SP comprova a duplicidade de autuação pelo mesmo objeto e irregularidades.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 66-67 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Esclareço que a Vigilância Sanitária do município de Brodowski-SP, após contatada, encaminhou cópia do processo que tramitou contra a autuada (fls. 69-141), tendo sido julgado e arquivado. Assim, observa-se que a autuação no município ocorreu em 26 de julho de 2018 (fls. 139), portanto, antes da autuação realizada pela ANVISA ocorrida em 22 de julho de 2019, (fls. 1) e por isso o processo deve ser arquivado de ofício.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/02/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1318698** e o código CRC **C12A9289**.
